

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 410/2020

Autoria: Vereador Preto Aquino

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de informações a respeito do estoque de medicamentos adquiridos pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A presente proposição, foi apresentada de forma regular pelo Vereador Preto Aquino, em 07 de dezembro de 2020, juntamente com sua respectiva justificativa, com o fito de "*Dispor sobre a disponibilização de informações a respeito do estoque de medicamentos adquiridos pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências*".

O Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa alberga a proposição em comento, a qual tem sua previsão de tramitação ordinária.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria do ex-Vereador Luiz Almir, em 18 de dezembro de 2020 emitiu parecer pelo qual "*ofereceu Parecer Favorável ao Projeto*", sendo acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, que emitiram PARECER FAVORÁVEL ao Projeto, em 01 de março de 2021.

No mesmo sentido, a Comissão de Fiscalização, Orçamento e Controle Fiscal, sob a relatoria do Vereador Anderson Lopes emitiu PARECER FAVORÁVEL a presente proposição, em 06 de maio de 2021, tendo sido acompanhado pelos demais membros da Comissão que opinaram favoravelmente em 19 de maio de 2021.

Após o trâmite nas referidas Comissões, em 24 de maio de 2021, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

É o relatório.

Passo a analisar.

A presente proposição visa seja disponibilizado à população (usuários) informações a respeito do estoque de medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Natal, afim de proporcionar maior transparência e clareza as solicitações farmacêuticas de cada Unidade de Saúde da Capital potiguar.

Importante salientar, primeiramente, que a saúde no Brasil de um modo geral e em especial em nosso Município, apresenta-se como um setor carente de recursos e com restrições orçamentárias bastante expressivas.

O controle da escassez de recursos ao atendimento eficiente é importante para que o cidadão não tenha sua saúde prejudicada pela falta de medicamentos, razão pela qual a gestão da Assistência Farmacêutica deve elaborar metodologias que controlem e gerenciem seu estoque de medicamentos a fim de oferecer um melhor controle sobre o orçamento, demanda e dispensação, assim como propiciar maior seriedade, presteza, ética, transparência, qualidade no atendimento, compromisso, humanização e eficiência para os usuários que utilizam as Unidades de Saúde desta Capital.

Ao manter o estoque equilibrado pode-se oferecer inúmeras vantagens ao setor de Assistência Farmacêutica e ao Usuário, promovendo além do bem-estar e saúde da população, a eliminação do desperdício com medicamentos vencidos e a redução nos gastos com as compras.

Um sistema eficiente de gestão de estoque permitirá que se obtenha melhor controle sobre o estoque de medicamentos, assim como propiciará uma maior transparência e clareza ao cidadão/usuário acerca da demora ou impossibilidade de atendimento do pleito, permitindo, inclusive, uma programação para que o usuário saiba se e aonde há estoque do medicamento que necessita, ou a previsão para que a Unidade de Saúde venha a recebê-lo.

Por todo o exposto, resta comprovada a relevância da presente proposição, pois irá garantir maior controle a Administração Pública e maior transparência e acesso aos usuários.

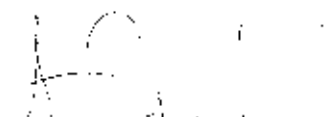
Quanto ao aspecto formal, a Constituição Federal, em seu Art 30, I, respalda a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

Da mesma forma, a presente proposição coaduna-se com o prescrito na Lei Orgânica do Município de Natal (Art 39, § 1º), vez que não cria despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos.

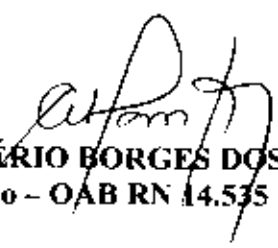
Diante de todo o exposto e, considerando os pareceres das Comissões citadas alhures, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino.

Submeto o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2021.



GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator



ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado - OAB RN 14.535

